ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI, 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre Protocolos Específicos com medidas de Prevenção e Combate a Disseminação do COVID-19, e outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, Antônio Luiz Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfretamento da emergência de Saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em consequência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Município de Assunção do Piauí-PI, nas últimas semanas, o que impõe, a necessidade de novas medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Dispor sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas durante 15 dias, tendo início a partir dia 22 de janeiro de 2021, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Assunção do Piauí.

Art. 2º - Os serviços essenciais que ficam abertos segundo este Decreto são:

I- Mercearias, mercados, padarias, açougues e similares;

II- Farmácias;

III- Serviços de segurança e vigilância;

IV- Postos revendedores de combustíveis, revendedoras de gás e borracharias;

V- Serviços de alimentação exclusivamente para entrega em domicilio;

VI- Bancos, serviços financeiros e lotéricas:
a- Deverão destinar horário especial previamente divulgados para os usuários idosos e pessoas com comorbidades.

Parágrafo único - Os estabelecimentos considerados essenciais devem seguir as seguintes normas sanitárias:

I- Disponibilizar gratuitamente álcool gel para funcionários e clientes;

II- Respeitar o distanciamento social ficando permitido 02 clientes por funcionário;

III- Estabelecer o uso obrigatório de mascaras para clientes e funcionários;

IV- Respeitar os horários estabelecidos, das 07:00h às 18:00h - (de segunda à sexta);

V- Aos sábados e domingos todos os serviços ficarão suspensos exceto farmácias, serviços de alimentação e revendedoras de gás para entrega em domicilio;

VI- Os Postos revendedores de combustíveis só poderão funcionar emergencialmente para atendimento aos serviços de Saúde, Segurança e Imprensa.

Art. 3º - Fica suspenso a realização de festas ou eventos culturais de quaisquer natureza em espaços Públicos ou Privados como por exemplo: Shows, Vaquejadas, Pega de Boi, Aniversários, Casamentos, funcionamento de bares, clubes, piscinas e similares ou quaisquer tipos de eventos que cause aglomerações, ficando suspenso também praticas de esportes coletivos e atividades físicas coletivas como o funcionamento de academias, no âmbito do município de Assunção do Piauí.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que forem flagrados em descumprimento ao presente Decreto serão autuados e representados ao Ministério Público podendo ser penalizados por crime contra a saúde pública.

Art. 4º - A fiscalização e cumprimento deste Decreto será feita pela Policia Militar e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os casos de descumprimentos do presente decreto serão imediatamente encaminhados a Policia Civil e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, com a finalidade de responsabilizar os infratores.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal em Saúde Pública, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2021.

Antônio Luiz Neto
Prefeito Municipal
CEP: 64.333-000 –
CNPJ.: 01.612.561/0001-04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 01 – IN 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: Nº 01.612.561/0001-04

CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: Nº 06.164.260/0001-89

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, durante o ano de 2021.

VALOR: Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 4.388,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais)** durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior, perfazendo um valor Global de **R$ 52.656,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).**

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM, ICMS e/ou Recursos Próprios, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 7.876,07	04.122.0037.2005 3.3.90.35.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Serviços de consultoria

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO:
I – O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
III – O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado no **BANCO DO BRASIL S. A.,** Agência n° **1637-3,** Conta Corrente n° **3219-0,** de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2.021

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante o senhor **Antonio Cristian Oliveira Lima,** Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82 e pela Contratada o senhor **Clemilton Alves Pequeno**, Procurador, portador da RG: 1.653.695/SSP – PI e CPF: 659.623.623-49.

Assunção do Piauí-PI, 19 de janeiro de 2.021.

FRANCISCO CLEUDO SOARES MONTE
Presidente da CPL
Portaria n° 11/2021

RAIMUNDA SILVANA DO CARMO
Membro da CPL
Portaria n° 11/2021

ROMÁRIO LIMA ANDRADE
Membro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldado no Art. 25, II CC Art 13, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município no processo supracitado, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, durante o ano de 2021, conforme parecer da Comissão de Licitação da Prefeitura e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, amparado nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a proceder a contratação da empresa ***PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 06.164.260/0001-89,*** *com objeto e preço nos termos da proposta e contrato, além de dotação orçamentária através do FPM , ICMS e/ou RECURSOS PRÓPRIOS, no período de janeiro a dezembro de 2021, no valor global de R$ 52.656,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) a serem pagos mensalmente o valor R$ 4.388,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).*

Em cumprimento ao disposto na lei de licitação, determino a publicação desta ratificação na Imprensa Oficial para que produza seus efeitos conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Assunção do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

LUCÉLIA ALVES MOTA LACERDA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 009/2021

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 01 – IN 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: Nº 01.612.561/0001-04

CONTRATADO: DOMINGOS SÁVIO MARIZ WANDERLEY – CONTADOR CRC Nº CRC/CE 16907-0
CPF: Nº 383.422.863-04

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa e/ou pessoa física especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Contabilidade Pública, na Assessoria e Consultoria aos gestores, elaboração de Prestação de Contas Mensal e Anual (documental e eletrônica), Documentação WEB, Sagres Contábil e Sagres Folha e elaboração das demais demonstrações contábeis exigidas pelas NCASP das Unidades Gestoras do município de Assunção do Piauí-PI, durante o exercício de 2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

VALOR: Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 19.984,00** (Dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior, perfazendo um valor Global de **R$ 239.808,00 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais)**, conforme especificado abaixo:

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prefeitura Municipal (Fundo Geral)	R$ 5.622,00	R$ 67.464,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 5.622,00	R$ 67.464,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 4.370,00	R$ 52.440,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 4.370,00	R$ 52.440,00
TOTAL GERAL	**R$ 19.984,00**	**R$ 239.808,00**

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM, ICMS e/ou Recursos Próprios, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 12.601,71	04.122.0037.2002 3.3.90.35.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito Serviços de Consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
R$ 7.876,06	04.123.0037.2004 3.3.90.35.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 7.876,07	04.122.0037.2005 3.3.90.35.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 7.876,07	12.361.0231.2013 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades Gerais - MDE Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 15.752,13	12.361.0231.2016 3.3.90.35.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 7.876,07	10.122.0037.2019 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde Serviços de consultoria

FORMA DE PAGAMENTO:
I – O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

(Continua na próxima página)